



PUBLICADO EM 05 DE
05 | 10 | 2008

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14.845
(05.10.2008)

PETIÇÃO : Nº 41, CLASSE 24 – ANO 2008.
ASSUNTO : Requerimento, Proibição, Uso, Radiocomunicadores, Pão de Açúcar
INTERESSADO : Jasson Silva Gonçalves
Coligação “Pão de Açúcar para Todos”
RELATOR : Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

ELEIÇÕES 2008. PROIBIÇÃO DE USO DE RADIOCOMUNICADORES EM RECINTO DAS MESAS RECEPTORAS. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.712, ART. 52, VIII.

- O conceito de “recinto da mesa receptora” deve ser entendido como LOCAL DE VOTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o requerimento, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2008.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Relator


Dra. NIEDJA G. de A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento objetivando a autorização de uso de radiocomunicadores na Cidade de Pão de Açúcar, proibido por determinação do Juiz Eleitoral da 11ª Zona.

Informam que *“para surpresa destes Requerentes o Juiz da Comarca de Pão de Açúcar, na manhã de hoje, proibiu o uso de rádios freqüenciadores de comunicação, o que, decerto prejudicará os trabalhos de organização, fiscalização e acompanhamento dos candidatos (...)”*, fls. 02.

O Juiz Eleitoral da 11ª Zona prestou informações às fls. 06, dando conta que logo no início da votação fora apreendido um radiocomunicador dentro da seção eleitoral, de posse de um advogado.

Em razão de tal fato, determinou aos policiais que desse fiel cumprimento à portaria 003/08, determinando a apreensão de todo e qualquer radiocomunicador nas seções eleitorais, *“entendendo que a fila é uma extensão da seção, considerando que nas escolas desta cidade as seções eleitorais são vizinhas, com volume grande de eleitores”*, fls. 06.

Parecer oral do Ministério Público Eleitoral.

É o relatório.

VOTO

À primeira vista, a petição dá conta de uma proibição genérica, e sem qualquer fundamento. A fim de garantir o contraditório, deliberamos solicitar informações ao Juízo da 11ª Zona Eleitoral.

Com as informações juntadas às fls. 06/07, percebe-se que o ato de inconformismo dos requerentes não foi uma simples proibição, mas a apreensão de um radiocomunicador dentro da seção eleitoral, fato terminantemente proibido nos termos do art. 52, inciso VIII da Resolução TSE nº 22.712/08, que visa resguardar o preceito constitucional da inviolabilidade do voto.

A portaria nº 003/08 daquele juízo não inovou, restringindo-se a reproduzir literalmente o dispositivo acima citado, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

“Proibir, terminantemente, no recinto das mesas receptoras de votos e sob qualquer condição, o uso de telefone móvel celular, equipamento de radiocomunicação, máquinas fotográficas ou filmadoras ou, ainda, qualquer outro tipo de equipamento que possa comprometer o sigilo do voto.”

Ainda em suas informações, o MM. Juiz alega que, segundo sua interpretação, tal proibição deve estender-se às filas, considerando que o espaço das escolas é muito pequeno, havendo aglomeração de pessoas.

A interpretação acima, no meu entender, é bastante razoável e atende o mandamento constitucional do sigilo do voto.

Ora, a Resolução TSE 22.712, ao proibir o uso de aparelhos de comunicação no *“recinto da mesa receptora de votos”* deve ser interpretada como a proibição de tal uso nos locais onde se encontram as mesas receptoras, e tais locais não devem estar restritos a uma sala, onde está a seção, mas o complexo onde se encontram todas as seções, ou seja, o local de votação.

Ademais, a proibição do Juiz não foi genérica, proibindo o uso de radiocomunicador na cidade, e sim, apenas nos locais de votação, o que não impede ao interessado de deslocar-se para fora do local de votação e realizar suas chamadas.

Dessa forma, entendo que o ato do juiz foi legal, baseado em uma Resolução do TSE, bem como se configurou em verdadeiro exercício do seu poder de polícia, não podendo atribuir qualquer mácula àquele ato, razão pela qual VOTO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

É como voto.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(98ª Sessão ordinária de 2008)

REQUERENTE(S) : JASSON SILVA GONÇALVES, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Pão de Açúcar e a COLIGAÇÃO PÃO DE AÇÚCAR PARA TODOS, formada pelas agremiações partidárias PSDB, PP, PMDB, PC DO B, PRTB, PRP, PV

ADVOGADO : Daniel Felipe Brabo Magalhães
ADVOGADO : Marcelo Henrique Brabo Magalhães
ADVOGADO : José Luciano Britto Filho
ADVOGADO : Alessandro José Peixoto
ADVOGADA : Camila Montenegro Coelho Amorim
ADVOGADO : Luiz Guilherme de Melo Lopes
ADVOGADO : Ábdon Almeida Moreira
ADVOGADO : Helder Gonçalves Lima
ADVOGADOS : Felipe Rebelo de Lima e Outros

DECISÃO

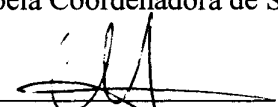
RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o requerimento, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução nº 14.845 de 05.10.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO não participou deste julgamento em face de seu impedimento.

SESSÃO DE 05.10.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.845 de 05/10/2008, foi conferida e publicada na 98ª sessão, realizada em 05/10/2008. Eu, Paulineia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/10/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões